

## PROJECTO DE DECRETO-LEI



A resolução do Conselho de Ministros de 8 de Janeiro que consigna e ratifica o ano de 1975 como Ano Internacional da Mulher "apela para todos os organismos do Estado, as Forças Armadas, os partidos políticos, as organizações profissionais e outras organizações não-governamentais para que durante este ano, se intensifiquem os esforços no sentido de que a Revolução em curso seja uma Revolução com uma autêntica participação das mulheres de acordo com a forma genuína de ser da mulher portuguesa e segundo as grandes linhas de orientação propostas pelo programa das Nações Unidas".

Verifica o Governo que este apelo foi ouvido. Com efeito, são numerosas as indicações de que as mulheres portuguesas estão participando activamente no processo revolucionário, através do contributo a todos os níveis para a transformação das estruturas económicas, para a criação de novas formas de viver em solidariedade e para a definição do caminho político para o País. Importa salientar que se, em números absolutos as eleitoras inscritas excediam em ~~em~~ os eleitores, o voto inequívoco para o socialismo verificado em 25 de Abril deve-se, sociologicamente, à atitude e vontade claramente progressistas da população feminina. Sublinha assim o Governo mais uma vez a importância da participação das mulheres portuguesas no processo revolucionário, reconhecendo, no entanto, que numerosos são ainda os entraves que do ponto de vista cultural e político se opõem a essa participação.

O momento actual, exigindo um novo arranque na transformação social em curso, tem de incluir necessariamente as condições operacionais que permitam a eliminação rápida de tais entraves. Não deixará o Governo de ter em conta a vontade das mulheres portuguesas, expressa por todas as organizações que directa ou indirectamente as representam.

Assim ratifica, desde já, as propostas de trabalho que no âmbito da Comissão da Condição Feminina lhe foram indicadas pelas organizações femininas não-governamentais que têm colaborado com aquele órgão governamental, e pelos órgãos técnicos de referência. Comissões que constituem o Conselho do Ano Int. da Mulher, nomeada (XX).

Igualmente considerará o Governo as grandes linhas de orientação emanadas dos órgãos internacionais a que o País está vinculado e as experiências de outros países progressistas cuja revolução global não fez a economia da revolução da condição feminina, nomeadamente a de alguns países do chamado Terceiro Mundo.

XXX

Por isso, o Governo considera necessário definir as metas exigidas a um tempo pelo programa do Ano Internacional da Mulher e pelo processo revolucionário português, estabelecendo o âmbito de actuação da Comissão da Condição Feminina, as suas atribuições e os meios de realização das suas competências próprias.

Nestes termos,

## Artigo 1º

(Orientações programáticas da Comissão da Condição Feminina)



1. A Comissão da Condição Feminina tem como objectivo fundamental o apoio a todas as formas de conscientização e de irradicação das condições de exploração das mulheres portuguesas bem como o entrozamento do seu processo específico de luta no processo global revolucionário da sociedade portuguesa. Para tal, constituem orientações privilegiadas da actividade da Comissão, no contexto do tripliçamento objectivo do Ano Internacional da Mulher, "igualdade, desenvolvimento e paz" os seguintes aspectos:

- a) a procura das condições objectivas de igualdade de oportunidades para as mulheres e os homens, quer através de idêntico tratamento em todos os aspectos da vida social quer através do exercício de um direito preferencial temporário em relação às camadas mais desfavorecidas da população feminina;
- b) a concentração e mobilização dos esforços de todos os sectores da vida social e económica em que intervêm as mulheres portuguesas no sentido da construção rápida de uma sociedade socialista quer através das actividades tradicionalmente consideradas cruciais em tal construção quer através de domínios da actuação que têm sido marginalizados pela história económica e através dos quais se poderá tecer uma nova maneira de existir em sociedade e encontrar um novo socialismo;
- c) o estímulo à contribuição das mulheres <sup>portuguesas</sup> para a criação de um clima de paz e de um entendimento cada vez maior entre os povos quer através da busca da superação das tensões no seio do próprio processo revolucionário português quer através do fortalecimento da solidariedade com as mulheres de todos os países em todos os domínios da vida social, cultural e política.

*uma mais intensa participação das mulheres  
nas relações de Portugal c/ os outros países e elas organizações internacionais*

## Artigo 2º

(Atribuições da Comissão da Condição Feminina)

1. As atribuições da Comissão da Condição Feminina decorrem das orientações programáticas indicadas no art. 1º e das exigências de cada etapa do processo revolucionário, caracterizando-se a sua formulação em larga medida pela adequação aos movimentos sociais de cada momento.

2. São atribuições permanentes da Comissão da Condição Feminina:



a) No plano social:

- a) o estímulo para a resolução em novos moldes dos problemas sociais que mais directamente afectam a condição feminina;
- b) a explicitação do querer comum da população feminina, para a definição de critérios e objectivos sociais de modo a que a sociedade e o seu dinamismo se antepoñam ao aparelho do Estado;
- c) a dinamização das mulheres através dos organismos diversificados que exprimem a um tempo a sociedade plurilateral e a variedade de condições em que as mulheres interagem no corpo social, para a resolução dos grandes problemas sociais do País.

b) No plano económico:

- a) a adequação das estruturas económicas ao pleno exercício do direito ao trabalho e à gestão das condições em que o trabalho é realizado bem como
- b) o aproveitamento dos recursos humanos inexplorados existentes na população feminina quer em termos de trabalho tradicionalmente não remunerado quer em termos das novas tarefas exigidas por uma sociedade socialista;
- c) a análise das medidas económicas que, dizendo embora respeito a toda a sociedade, supõem uma determinada concepção cultural e do seu papel no circuito económico dos bens.

c) No plano cultural:

- a) a eliminação de todos os canais de deformação sistemática da imagem da mulher pela denúncia da incompatibilidade entre a sociedade socialista e a exploração institucionalmente consentida da mulher pelo homem;
- b) a tradução em programas adequados da prioridade, em período revolucionário, da educação permanente e da política cultural sobre a concepção escolar da educação; quer no âmbito escolar quer, especialmente, no âmbito da cultura popular;
- c) a elaboração de propostas de programas educacionais que contribuam para a formação de mulheres capazes de uma intervenção clara na luta pela sua libertação e, assim, na identificação com a libertação global da sociedade.

d) No plano jurídico:

- a) a revisão das normas discriminatórias em relação às mulheres, propondo a substituição dessas normas por outras inequivocavelmente paritárias; contidas na legislação por normas negativas/paritárias

b) a análise das possíveis incidências da legislação em elaboração nos vários órgãos do poder na população feminina, das consequências para a sociedade da efectivação das medidas controversas;

com como

c) a tradução, em diplomas legais, das modificações de estrutura social exigidas pela própria conscientização das mulheres portuguesas em relação aos domínios em que claramente é por elas ressentida a sua opressão.

3. São atribuições da Comissão da Condição Feminina durante o Ano Internacional da Mulher todas as tarefas que do programa internacional têm particular incidência em Portugal,



### Artigo 3º

#### (Composição da Comissão)

1. A Comissão da Condição Feminina é constituída por ~~vários~~ órgãos de funções complementares e interdependentes, em que claramente se distinguem as orientações políticas, a execução técnica e a estrutura administrativa. São esses órgãos:

- a) o Conselho da Condição Feminina
- b) o Grupo de Intervenção Social (ex-operacional?)
- c) o Secretariado.

#### Fundação Cuidar o Futuro

2. O Conselho da Condição Feminina é constituído pelas representantes das organizações femininas não-governamentais, e por mulheres que tenham revelado ~~em~~ particular ~~esperança~~ no domínio da articulação da condição feminina com o processo revolucionário global.

3. O Grupo de Intervenção Social é constituído por funcionárias públicas de reconhecida competência nos vários sectores da vida social e em condições de intervirem, em virtude das suas funções, na tomada de decisão relativa a tudo o que afecta a condição feminina no respectivo sector.

4. O Secretariado é constituído por funcionárias públicas e por quaisquer mulheres que na Comissão possam colaborar, de acordo com as suas aptidões, em termos de serviço voluntário.

### Artigo 4º

#### (Estrutura, funcionamento e implantação da Comissão)

1. A estrutura da Comissão estabelece-se do seguinte modo:

a) A Comissão é orientada pela Presidente, com competência delegada pelo Ministro;

b) A Comissão tem a assegurar a ligação dos seus órgãos e a realização da suas tarefas uma Secretária-Geral com competência delegada pela Presidente;

c) O Conselho da Condição Feminina é formado por inscrição voluntária das organizações femininas e por escolha pela Presidente das restantes mulheres, sendo estas nominais e aquelas representantes não-nominais.

Dando cada nova adesão sujeita a aprovação do Conselho

d) O Grupo de Intervenção Social é formado por funcionárias propostas pela Presidente aos respectivos Ministros;

e) O Secretariado é formado por funcionárias e voluntárias propostas pela Secretária-Geral da Comissão.

2. A Comissão funciona por objectivos bem delimitados, a definir em cada etapa, pelos órgãos da Comissão com possibilidade de participação directa na realização desses objectivos. Para tanto, a Comissão deverá:

a) realizar sessões conjuntas do Conselho da Condição Feminina e do Grupo de Intervenção Social, sempre que necessário;

b) organizar-se por grupos responsáveis pela apresentação de soluções concretas quer legislativas quer de acção relativamente a cada um dos objectivos definidos e determinar os prazos de tempo para a prossecução dos objectivos;

c) considerar o Conselho da Condição Feminina em sessão permanente, podendo as decisões ser tomadas por maioria absoluta dos seus membros; devendo este pronunciarse obrigatoriamente todas as medidas legislativas relativas à sua condição feminina;

d) responsabilizar o Grupo de Intervenção Social pela tradução dos objectivos em medidas relevantes do foro legislativo e executivo governamental.

3. A Comissão deverá existir, de forma inteiramente convergente, em cada uma das novas províncias administrativas, podendo parte dos seus órgãos centrais funcionar em qualquer das províncias. Neste contexto, estabelecem-se desde já algumas normas concretas:

a) o Conselho da Condição Feminina reunirá rotativamente em cada uma das províncias do continente, podendo apenas sessões extraordinárias serem convocadas para Lisboa;

b) o Grupo de Intervenção Social englobará indiferentemente funcionárias dos serviços centrais e dos serviços dos Ministérios em cada província;



- c) o Secretariado funcionará em Lisboa;
- d) o modo de funcionamento interno da Comissão bem como os seus objectivos irão sendo modificados à medida que a implantação nas províncias sugerir novas formas de actuação.

Artigo 5º

(Normas administrativas de provimento de quadro)



1. As funcionárias que actualmente prestam colaboração na Comissão da Condição Feminina, designação conferida pelo Decreto-lei nº , de de de , à Comissão criada pelo Decreto nº 482/73, serão providas nos lugares do mapa anexo ao presente diploma, mediante lista aprovada por despacho do Ministro dos Assuntos Sociais, sem dependência de quaisquer formalidades, salvo a anotação das novas situações pelo Tribunal de Contas e enquanto não for estabelecido o quadro único do Ministério dos Assuntos Sociais.

2. Poderão prestar colaboração à Comissão da Condição Feminina as funcionárias do Ministério dos Assuntos Sociais que por despacho do Ministro para ela sejam destacadas.

3. As funcionárias pertencentes ao quadro de outros Ministérios continuarão a ser pagas pelo respectivo orçamento, prestando serviço na Comissão em regime de tempo parcial ou segundo outra modalidade que o Ministro determinar e o Ministro respeitante.

Artigo 6º

(Autonomia administrativa)

1. A Comissão da Condição Feminina é por definição interministerial, dependendo ~~sempre~~ já do Ministro dos Assuntos Sociais.

2. A Comissão dispõe de autonomia administrativa e financeira, enquanto se não proceder à mecanização de toda a contabilidade do Ministério dos Assuntos Sociais.

3. A Comissão da Condição Feminina dispõe de orçamento próprio dentro do orçamento do Ministério dos Assuntos Sociais.

4. As despesas relativas aos vencimentos ou quaisquer outras necessidades decorrentes do trabalho de funcionárias de outros Ministérios participando na Comissão são suportadas pelos respectivos Ministérios.



### Artigo 7º

#### (Vigência e revisão)

1. Este diploma entra imediatamente em vigor.
2. O presente diploma deverá ser revisto após a instalação dos órgãos do poder definidos pela Assembleia Constituinte.

### Artigo 8º

#### (Revogações)

Fica revogado o Decreto-lei nº 483/73 *(e sob monitoria)* bem como a legislação que contrarie o espírito deste diploma.

Fundação Cuidar o Futuro



## ARTIGO 4º

### (Estrutura, funcionamento e implantação da Comissão)

1. A estrutura da Comissão estabelece-se do seguinte modo:

- a) A Comissão é orientada pela Presidente, com competência delegada pelo Ministro;
- b) A Comissão tem a assegurar a ligação dos seus órgãos e a realização das suas tarefas um secretariado executivo de que é responsável a Secretaria - Geral da Comissão;
- c) A Presidente partilha as suas tarefas e é substituída em caso de impedimento por duas vice-presidentes, escolhidas por e entre, respectivamente, o Conselho de Intervenção Provincial na Condição Feminina e o Núcleo de Dinamização da Condição Feminina.

2. A Comissão funciona por objectivos bem delimitados a definir em cada etapa e afectados do prazo da sua realização. Para tanto, deve a Comissão:

- a) realizar sessões plenárias de todos os seus órgãos;
- b) estabelecer comissões de trabalho responsáveis pela elaboração de propostas concretas;
- c) considerar o Conselho da Condição Feminina em sessão permanente, como representante qualificado de todas as mulheres, devendo este pronunciar-se obrigatoriamente sobre todas as medidas legislativas relativas à Condição Feminina.

3. A Comissão tem em cada província os órgãos necessários à realização das suas atribuições em face das condições concretas da vida das mulheres,  
estando a pseudo-coordenadora provincial membro da Comissão Executiva de respeitiva província.  
+ e área metropolitana



## ARTIGO 3º

### (Composição da Comissão)

1. A Comissão da Condição Feminina é constituída por órgãos com estatuto jurídico-administrativo diferenciado e com funções complementares e interdependentes. São esses órgãos:

- a) O Conselho da Condição Feminina
- b) O Conselho de Intervenção Provincial
- c) O Núcleo de Dinamização da Condição Feminina.

2. O Conselho da Condição Feminina é constituído pelas representantes das organizações ~~femininas~~ não-governamentais e por mulheres com reconhecida competência no domínio da articulação da revolução da condição feminina com o processo revolucionário global.

3. O Conselho de Intervenção Provincial é constituído por coordenadoras provinciais dos órgãos e iniciativas que em cada província verham a concretizar as atribuições da Comissão.  
*Sou área metropolitana*

4. O Núcleo de Dinamização da Condição Feminina é constituído por funcionárias dos sectores da administração pública que mais directamente afectam a condição feminina, quer a nível de administração central quer a nível dos serviços em cada província, podendo-se-lhe agregar, por simples aprovação da Secretária-Geral, quaisquer mulheres que, de acordo com as suas aptidões, nela possam colaborar em termos de serviço cívico.

⑩ modificações estruturais que permitam a eliminação rápida de tais entraves. Sendo um dos parâmetros do programa do MFA no domínio da política social a proteção das camadas mais desfavorecidas da população, as mulheres existe para o Governo uma incontornável prioridade relativa às medidas que dizem respeito às mulheres das classes trabalhadoras. ~~Não deixará o Governo de ter em linha de conta, na escolha e elaboração dessas medidas, a vontade das mulheres~~

~~Não deixará~~ pode o Governo deixar de ter em linha de conta, na escolha e elaboração dessas medidas, a vontade das mulheres, expressa por todas as organizações que directa ou indirectamente representam. Assim ratifica...  
- - - - -



~~(X) Programações orçamentais q permitam a eliminaç<sup>a</sup> rápida de tais entraves. A prioridade dada pelo programa do MFA às camadas mais desfavorecidas da população conduz necessariamente a uma tomada de posição inequa~~



~~(X) diminuir a revisão do direito de família de modo a elencar a Fundação Cuidar o Futuro q é a m<sup>a</sup> vítima, a participar das m<sup>s</sup> na v<sup>a</sup> política, abremosq dos obstáculos jurídico-sociais q impedem a participação das m<sup>s</sup> na v<sup>a</sup> política, a elaborar de medidas capazes de aligeirar a dupla tarefa q pesa sobre as mulheres trabalhadoras, a renovação aplicar do igualdade de salário e a melhoria das condições de trabalho, o estudo desenvolvimento de uma matrícula responsável o desenvolvimento das condições de planeamento familiar q permitem a melhoria do estatuto social das mulheres.~~

xxx Por isso, o Governo considera necessário definir as ~~orientações~~<sup>linhas de</sup> exigidas, a um tempo, pelo processo revolucionário português e pelo programa do Ano Intervencional da Mulher, estabelecendo as ~~tarefas que compõem~~ metas a atingir e, assim, o âmbito de ação da Comissão da Condicão Feminina e os mecanismos <sup>indispensáveis</sup> para a realização das suas competências próprias.

Nestes termos, - - - - -

- - - - -

Fundação Cuidar o Futuro

